



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA  
PRODUÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO Município  
Nº 0102 Fls. nº 07  
EM 24 / 04 / 2002

LEI Nº 579 / 2002

Dispõe sobre a criação  
do Conselho Municipal  
de Turismo – COMTUR  
e dá outras  
providências

O Prefeito Municipal de Santana no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48, I, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

#### DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** – Criar no âmbito do Município de Santana, o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de formação paritária, de caráter consultivo e deliberativo sobre a política municipal de desenvolvimento do turismo.

**Parágrafo Único:** O referido órgão terá como sigla o pentagrama “**COMTUR**” – Conselho Municipal de Turismo, daqui em diante assim identificado.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** – O **COMTUR** tem por objetivo aprovar e fiscalizar as ações públicas e privadas que visem a promoção e desenvolvimento do potencial turístico do Município de Santana.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO município  
Nº 0102 F. Is. nº 08  
EM 24 / 04 / 2.002

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição:

- I - 1 (um) presidente;
- II – 1(um) vice-presidente;
- III - 1 (um) Secretário Executivo;
- IV – 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada;
- V–05 (cinco) membros suplentes, indicados pelos respectivos titulares.

§ 1º – Os conselheiros do **COMTUR** terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por mais uma vez ao mesmo cargo.

§ 2º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição completará o mandato do substituído.

§ 3º – O mandato dos membros do conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 4º – O **COMTUR** se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e de forma extraordinária sempre que ocorrerem urgências.

**Art. 4º** – O presidente do Conselho será o chefe da Divisão de Turismo – Monitor capacitado pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT.

**Art. 5º** – Em sua primeira reunião o **COMTUR** elaborará o regimento interno e o apreciará na mesma secção.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**  
**SECÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 5º** – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:



§ 1º – Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Santana.

§ 2º – Estudar e propor a administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município de Santana, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

§ 3º – Orientar a administração municipal dos pontos Turísticos no Município.

§ 4º – Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

**Art. 6º** – Acompanhar inventários e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico.

**Art. 7º** – Cobrar do setor público, a implementação de ações que visem o permanente controle de qualidade de bens e serviços turísticos.

**Art. 8º** – Analisar e aprovar programas, projetos e planos públicos e privados de natureza turística.

**Art. 9º** – Disciplinar e normatizar a atividade turística no âmbito municipal.

**Art. 10º** – Requerer a interdição de empreendimentos turísticos que funcionem precariamente, fora das normas pré-estabelecidas.

## SECÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

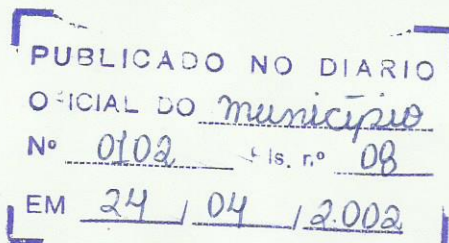
**Art. 11** – É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

§ 1º – Convocar e presidir as reuniões ou secções do Conselho.

§ 2º – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

§ 3º – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.

§ 4º – Constituir subcomissões para estudo e trabalhos especiais relativo a competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências.



§ 5º – Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.

§ 6º – Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste regimento

### SECÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 12** – É da competência do vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Substituir o presidente em suas ausências e impedimento, bem como na vacância;

II – Representar o Conselho Municipal de Turismo., quando lhe for delegado tal representação pela plenária;

III – Auxiliar o presidente em suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Investido no cargo de presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o vice-presidente as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.

### SECÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 13** – É da competência do secretário executivo:

I – Ocupar eventualmente a presidência nas ausências do presidente e do vice-presidente;

II – Organizar pautas dos trabalhos para cada secção;

III – Redigir as atas das secções;

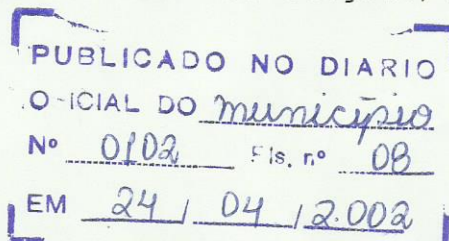
IV – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

V – Fazer leitura da ata anterior assim como da pauta, anotar e registrar o resultado das votações e demais normas regimentais;

VI – Proceder a apuração dos votos em plenário e verificar presença dos membros nos pedidos de verificação de quorum;

VII – Fazer Leitura de parecer das comissões instituídas para estudo e orientação submetida à deliberação do Conselho Municipal de Turismo;

VIII – Assinar as atas das secções, juntamente com os demais membros;



## SECÇÃO IV

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO município  
Nº 0102 Fls. nº 08 e 09  
EM 24 / 04 / 2002

### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 14** – É da competência dos membros do Conselho:

- I – Comparecer as secções do Conselho;
- II – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- III – Tomar Parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- IV – Pedir visto de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- V – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VI – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- VIII – Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer as secções.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Turismo Considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA**, em 08 de abril  
de 2002

  
**Rosemário Rocha Freires**  
Prefeito de Santana

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Ofício nº 112/2002-GAB-PRES

Santana-AP, 03 de abril de 2002.

Ao Exmo. Sr.

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

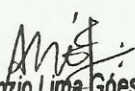
Excelentíssimo Senhor,

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Ver. **Diogo de Souza Ramalho**, incumbiu-me de encaminhar a V. Exa., cópias, em anexo, das Proposituras abaixo especificadas, a saber:

- **Projeto de Lei nº 001/2002-PMS** (autorizando a contratação dos serviços do Banco do Brasil S/A) aprovado em 2ª Discussão na 9ª Sessão Ordinária do dia 26/03/2002;
- **Projeto de Lei nº 003/2002-PMS** (autorizando venda de lotes de terra urbanos) aprovado em 1ª Discussão na 8ª Sessão Ordinária do dia 21/03/2002;
- **Projeto de Lei nº 004/2002-PMS - Redação Final** (dispõe sobre criação do Conselho Municipal de turismo).

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa., protestos de estima e respeito.

Respeitosamente,

  
**Adrianzio Lima Góes**  
CPF 630.891.062-72  
Chefe de Gabinete - CMS

**PROTOCOLO**  
Processo n.º 1754/02  
Folhas n.º 03

**Maria Lúcia Monteiro**  
Chefe da Divisão de Protocolo  
CPF 388.550.662-15

04.04.02  
08.04.02  
PROG.

07 Jms

ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

**PROJETO DE LEI Nº 004 /2002 - PMS**  
**(Redação Final)**

Dispõe sobre a Criação do Conselho  
Municipal de Turismo – COMTUR  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, I, da Lei Orgânica do  
Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOVOU  
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santana, o  
**Conselho Municipal de Turismo**, órgão colegiado de formação partidária, de  
caráter consultivo e deliberativo sobre a política municipal de  
desenvolvimento do turismo.

**Parágrafo Único.** O referido órgão terá como sigla o pentagrama “  
**COMTUR**” - **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, daqui a diante  
assim identificado.



07 fls

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O COMTUR tem por objetivo aprovar e fiscalizar as ações públicas e privadas que visem a promoção e desenvolvimento do potencial turístico do Município de Santana.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice - Presidente;

III - 01 (um) Secretário Executivo

IV - 05 (cinco) Membros titulares, sendo 03 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada e 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Santana.

V - 05 (cinco) Membros suplentes, indicados pelos respectivos titulares.

§ 1º - Os conselheiros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por mais uma vez ao mesmo cargo.

§ 2º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

08/10/15

§ 4º - O **COMTUR** se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e de forma extraordinária sempre que ocorrerem urgências.

§ 5º - Os membros constantes dos incisos **I, II e III**, serão indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho será o chefe da Divisão de Turismo – Monitor capacitado pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo – **PNMT**.

**Art. 5º** - Em sua primeira reunião o **COMTUR** elaborará o Regimento Interno e o apreciará na mesma secção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

§ 1º - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Santana.

§ 2º - Estudar e propor a administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Santana, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

§ 3º - Orientar a administração municipal dos pontos Turísticos no Município.

§ 4º - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

**Art. 7º** - Acompanhar inventários e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico.

*[Assinatura]*

09/11/2015

**Art. 8º** - Cobrar do setor público, a implantação de ações que visem o permanente controle de qualidade de bens e serviços turísticos.

**Art. 9º** - Analisar e aprovar programas, projetos e planos públicos e privados de natureza turística.

**Art. 10** - Disciplinar e normatizar a atividade turística no âmbito municipal.

**Art. 11** - Requerer a interdição de empreendimentos turísticos que funcionem precariamente, fora das normas pré-estabelecidas.

## **SECÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 12** - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões ou seções do Conselho.

§ 2º - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

§ 3º - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.

§ 4º - Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativo a competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências.

§ 5º - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.

§ 6º - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste regimento.



10/10/15

### SECÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO VICE – PRESIDENTE

**Art. 13** - É da competência do Vice – Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I** - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento, bem como na vacância;
- II** - Representar o Conselho Municipal de Turismo, quando lhe for delegado tal representação pela plenária;
- III** - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Investido no cargo de Presidente mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice – Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições concernente ao cargo.

### SECÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO – EXECUTIVO

**Art. 14** - É da competência do Secretário Executivo :

- I** - Ocupar eventualmente a Presidência nas ausências do Presidente e do Vice – Presidente ;
- II** - Organizar pautas dos trabalhos para cada secção;
- III** - Redigir as atas das secções;
- IV** - Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registra-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V** - Fazer leitura da ata anterior assim como da pauta, anotar e registrar o resultados das votações e demais normas regimentais;



11 de maio

VI - Proceder à apuração dos votos em plenário e verificar presença dos membros nos pedidos de verificação de quorum;

VII - Fazer leitura de parecer das comissões instituídas para estudo e orientação submetida à deliberação do Conselho Municipal de Turismo;

VIII - Assinar as atas das secções, juntamente com os demais membros;

#### SECÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - É da competência dos Membros do Conselho:

I - Comparecer as secções do Conselho;

II - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

III - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

IV - Pedir visto de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

V - Assinar atas, resoluções e pareceres;

VI - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VIII - Comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer as secções.



12 [assinatura]

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,**  
**em 18 de fevereiro de 2002**

  
**Rosemiro Rocha Freires**  
**Prefeito Municipal de Santana**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho  
Nº 1754/02

13/04/02

DO GEB

Das devidas providências

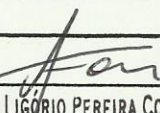
Marcelo B. Monteiro  
Chefe da Divisão de Protocolo  
CPF 380.550.662-15

A Prog.

04.04.02

PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

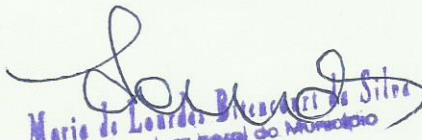
Em: 05-04-02

  
AFONSO LIGÓRIO PEREIRA COLARES  
Chefe de Gabinete - PMS  
DEC. N° 151/2002 - PMS

Ao GAB/PMS.

Estamos enviando a Lei para assinatura do Senhor prefeito e devolução a esta PROG.

Em 08/04/2002.

  
Maria de Lourdes Bencardes da Silva  
Procuradora Geral do Município  
713-B OAB-AP

À Prog

PARA OS fins -

Car: 12/04/02.

  
AFONSO LÚCIO PEREIRA COLARES  
Chefe de Gabinete - PMS.  
DEC. N° 151/2002 - PMS